



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de maio de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, Senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Senhor Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 97, TC-021729.989.22-8, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 130, TC-007209.989.20-1, e 142, TC-019575.989.22-3, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE



01 TC-002239.989.18-9

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsável: Paloma Aparecida Libânio Nunes (Superintendente).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, relativas ao exercício de 2018, dando quitação à Responsável, Senhora Paloma Aparecida Libânio Nunes (Superintendente), nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das determinações e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, bem como liberando os Responsáveis por Almoxxarifados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-023820.989.21-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Jorge Fares (Diretor Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-21.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.



03 TC-001370.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício), Jorge Fares (Diretor Executivo da Funfarme) e Wagner Vicensoto (Vice-Diretor Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-21.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

04 TC-001421.989.22-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro" de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Jorge Fares (Diretor Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Aditamento nº 1/21, de 29/11/2021, o Termo de Aditamento nº 2/21, de 13/12/2021, e o Termo de Aditamento nº 1/22, de 27/12/2021, celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação Faculdade



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, não obstante, que deixou de aplicar multa aos responsáveis pelos aditamentos, vez que à época da assinatura de referidos Atos ainda não havia condenação do Instrumento Originário.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

05 TC-011227.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Estadual Adjunto), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Silvia Takanohashi Kobayashi (Diretora Técnica Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$144.703.124,73.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2020 a título do Contrato de Gestão s/nº, assinado em 27/07/2017, havido entre a



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Secretaria da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, no montante de R\$ 144.559.315,48, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à somatória de R\$ 368.542,39 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário Estadual da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância para apuração de possível infringência à Lei Estadual nº 10.261/68 por servidor do Instituto do Coração do HC-FMUSP.

Decidiu, também, em decorrência do julgamento, condenar o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 368.542,39, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcionalíssimo, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, dado o impacto que tal imposição teria sobre a Prestação de Serviços de Saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.

Recomendou, ademais, aos Interessados que: I) atenham-se ao planejamento estabelecido no Contrato de Gestão, respeitando o limite para despesas com remuneração, sendo certo que os gastos com pessoal, ainda que por interposta pessoa jurídica, devem ser considerados de modo global na avaliação dos resultados; II) continuem envidando os esforços necessários para que todos os recursos transferidos sejam movimentados em contas bancárias mantidas junto a Instituições Financeiras oficiais, como determina o artigo 164, § 3º, do Texto Constitucional; III) cumpram com rigor os dispositivos legais relativos à transparência dos atos praticados mediante a divulgação por



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

via eletrônica de todas as informações sobre as atividades e os resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11 e do Comunicado SDG nº 16/2008; e, IV) adotem todas as medidas necessárias para evitar a realização de plantões médicos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, em estrita observância às disposições da Resolução nº 90/00 do Cremesp.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, quando do exame das próximas prestações de contas, verifique a evolução do Passivo a Descoberto da Entidade Pública Gerenciada, bem como a correção da falha relacionada à ausência de indicação dos nomes e CPFs dos Responsáveis pelo Controle Interno do Órgão Concessor, trazendo notícias em caso de eventuais desconformidades.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (011165.989.21-1).

06 TC-007325/026/18

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$54.252.739,16.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Viviane Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 320.360), Tatiane Balbino da Silva (OAB/SP nº 341.931) e Bianca Sanches Albuquerque (OAB/SP nº 408.954).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2017 a título do Contrato de Gestão nº 36/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci-SP, no montante de R\$ 54.549.241,53, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à somatória de R\$ 40.501,81 (gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Secretário Estadual da Saúde informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Decidiu, por fim, em decorrência do julgamento, condenar o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 40.501,81, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de Entidades Públicas Gerenciadas pela instituição.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (002740/026/18).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

07 TC-006788.989.23-4 (ref. TCS-002614.989.19-2,

003347.989.19-6, 003348.989.19-5, 003349.989.19-4, 003350.989.19-0,
003351.989.19-9, 003352.989.19-8, 003353.989.19-7, 003354.989.19-6,
003355.989.19-5, 003356.989.19-4, 003357.989.19-3, 003358.989.19-2,
003359.989.19-1, 003360.989.19-8, 003361.989.19-7, 003362.989.19-6,
003364.989.19-4, 003365.989.19-3, 003366.989.19-2, 003370.989.19-6,
003371.989.19-5, 003373.989.19-3, 003374.989.19-2, 003375.989.19-1,
003379.989.19-7 e 003380.989.19-4)

Embargante: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Sandro Roberto Valentini e Sérgio Roberto Nobre (Reitores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08-03-23, que julgou irregulares o Consolidado das Contas da Unesp e das 26 Unidades elencadas no voto prolatado, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão embargada, em todos os seus termos.

08 TC-019563.989.21-9 (ref. TC-027553.989.20-3)

Recorrente: Vanderlei Polizeli – Ex-Prefeito do Município de Iperó.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itu à Prefeitura Municipal de Iperó, no valor de R\$1.044.430,08.

Responsáveis: Claudemir Braz de Campos (Dirigente Regional de Ensino), Filomeno de Toledo Mazzoni (Dirigente Regional de Ensino Substituto) e Vanderlei Polizeli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$67.975,34, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324) e Viviane Pires de Barros (OAB/SP nº 280.141).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

09 TC-003245.989.21-5

Órgão: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Patrícia Faga Iglecias Lemos, Clayton Paganotto, Aruntho Savastano Neto e Carlos Roberto dos Santos (Dirigentes).

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.



Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-23.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 18-04-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, relativas ao exercício de 2021, quitando os responsáveis, Senhores Patrícia Faga Iglecias Lemos, Clayton Paganotto, Aruntho Savastano Neto e Carlos Roberto dos Santos, consoante disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como liberando os responsáveis por almoxarifado.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício aos Senhores Secretários de Estado da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística e da Fazenda e Planejamento, este último na condição de titular do Codec, assim como aos atuais gestores da Companhia, transmitindo-lhes cópia do voto do Relator, inserido aos autos, realçando a ressalva e severa recomendação quanto à prática de cessão de funcionários.

Determinou, ainda, que a Fiscalização acompanhe o deslinde dos processos administrativos instaurados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, mensurando os eventuais impactos financeiros.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

10 TC-007988.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Contratada: C. B. R. Fornecedora de Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada para presos e servidores.

Responsável: Pedro Pataro Junior (Diretor Técnico Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-23.



Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos ordenadores da despesa.

11 TC-016720.989.22-7

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Objeto: Construção de edificação referente à Unidade Básica de Saúde, Pronto Atendimento, no bairro Vila Doutor Cardoso.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antônio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Igor Soares Ebert (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 31-03-22. Valor – R\$13.834.730,45.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

Recomendou, contudo, que os partícipes atentem e procurem dar pleno atendimento às Instruções TCESP nº 01/2020, em especial no que tange à atualização do “Termo de Ciência e Notificação processual” e aos prazos de remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Ressaltou, ainda, que a presente análise se restringiu ao aspecto formal do convênio, uma vez que a verificação das obrigações definidas no acordo remete à prestação de contas entre os partícipes, sem prejuízo daquela sujeita ao exame deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

12 TC-026082.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Pólo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 04-11-20. Valor – R\$28.255.920,00.

Advogados: Vinicius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

13 TC-001368.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Pólo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Vinicius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

14 TC-005589.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSSC.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Pólo de Atenção Intensiva em Saúde Mental da Baixada Santista – PAI Baixada Santista.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Advogados: Vinicius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos em análise, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

15 TC-002508.989.21-7

Órgão: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Exercício: 2021.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Frederico Maia Mascarenhas e Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretários).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.



PROCESSOS

TC-003968.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Frederico Maia Mascarenhas e Maithê Rocha da Costa Monteiro.

TC-003969.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Alessandra Borsato de Oliveira Paula, Fátima Regina Bernardi e Bruno Barbosa do Nascimento.

TC-003970.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico.

Ordenadores da Despesa: Valéria Rossi Domingos, Antônio Luís Zerbeto Rocha e Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo.

TC-003971.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Unidade de Fomento à Cultura.

Ordenadores da Despesa: Natália Silva Cunha e Jenipher Queiroz de Souza.

TC-003972.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Ordenadores da Despesa: Leticia Nascimento Santiago, Mirian Midori Peres Yagui, Paula Paiva Ferreira e Frederico Maia Mascarenhas.

TC-003973.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Unidade de Formação Cultural.

Ordenadores da Despesa: Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira e Ronaldo Alves Penteado.

TC-003974.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças e Orçamento.

Ordenadores da Despesa: Sildéia Maria Pereira, Danielle de Lima Silva e Nicole Caroline da Silva do Carmo.

TC-003975.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Christiano Lima Braga e Natália Terumi Moriyma.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas consolidadas da Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, relativas ao exercício de 2021, quitando, em consequência, com base no artigo 35, da referida Lei Orgânica, o Secretário de Estado à época, Senhor Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, e os Substitutos, Senhores Frederico Maia Mascarenhas e Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, bem como os Ordenadores de Despesa das Unidades Gestoras, liberando, ainda, os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, identificados nos respectivos processos, excetuando os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares as contas do exercício de 2021 do Departamento de Finanças e Orçamento (UGE-120112), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa, com base no artigo 34 do mencionado Diploma Legal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, julgar regulares, com ressalvas, as contas do exercício de 2021 do Gabinete do Secretário (UGE-120101), do Departamento de Administração (UGE-120102), da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico (UGE120103), da Unidade de Fomento à Cultura (UGE-120104), da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico (UGE-120105), da Unidade de Formação Cultural (UGE-120110) e da Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura (UGE-120113), quitando, em consequência, os Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos respectivos processos, nos moldes do artigo 35 da Lei citada.

Recomendou, ademais, à Secretaria da Cultura e Economia Criativa que: (i) efetue a remessa tempestiva, a esta Corte de Contas, dos processos relacionados aos adiantamentos, nos moldes previstos nas Instruções Normativas nº 01/2020 deste Tribunal; (ii) adote as medidas necessárias à regularização dos saldos de almoxarifado e de bens patrimoniais



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

constantes do Siafem, associados às UGEs indicadas no corpo do voto da Relatora, inserido aos autos, procedendo-se às devidas baixas contábeis e empenhando-se em imprimir a devida celeridade no processo de ajuste da contabilidade.

Determinou, por fim, transitada em julgada a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-010140.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratado: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Heliópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

17 TC-012798.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratado: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Heliópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do Seconci-SP) e Piétro de Oliveira Sîdoti (Superintendente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-05-22.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

18 TC-023445.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratado: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Heliópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-21.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

19 TC-022827.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratado: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Heliópolis.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-21.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

20 TC-021742.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Contratado: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Luiz Roberto Barradas Barata” – AME Heliópolis.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-21.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento nº 02/2022, de 08/04/2022; 03/2022, de 24/05/2022; 02/2021, de 03/02/2021; 07/2021, de 11/11/2021; e 06/2021, de 28/09/2021, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde (CGCSS) e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (Seconci-SP), registrando-se que o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 já foi determinado nos autos do processo principal TC-19272.989.18-7.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

21 TC-001356.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços da Saúde – CSS – Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis.

Contratada: KW Lima Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de recepção.

Responsável: Abrão Rapoport (Diretor Técnico de Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo firmado pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde, por intermédio da Unidade de Gestão Assistencial I – Hospital Heliópolis, com a empresa KW Lima Serviços Eireli.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

22 TC-006928.989.23-5

Contratante: Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SAP – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Synergye Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoração eletrônica de pessoas.

Responsável: Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

23 TC-005487.989.17-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Trail Infraestrutura Ltda. (atualmente Trail Infraestrutura Eireli).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para atendimento da manutenção e do crescimento vegetativo de redes/ligações nos sistemas de distribuição de água/coleta de esgotos, com reposição dos pavimentos danificados, nas áreas atendidas pelas unidades de gerenciamento regionais UGR Butantã e UGR Cotia/Poá.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Aurélio Fiorindo Filho (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 33.685/16 (decorrente do Pregão Sabesp Online MO nº 33.685/16), analisado no TC-4995.989.17-5, devendo a Sabesp, não obstante, encaminhar a este Tribunal o Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

24 TC-009889.989.22-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Conjugação de esforços dos convenientes visando promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio no gerenciamento técnico e administrativo de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Regina Maura Zetone Grespan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convênio de 31-03-22. Valor – R\$18.397.110,48.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 65/2022 (Processo nº SES-PRC-2021/54393), firmado entre o Conjunto Hospitalar do Mandaqui, da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação do ABC – FUABC.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado da referida decisão, o trâmite do feito pela Unidade Fiscalizadora para autuação e instrução do termo aditivo mencionado pela Secretaria da Saúde no evento 50 e oportuna análise da prestação de contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoadado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, para a sustentação oral do item 142, TC-019575.989.22-3, relatado em conjunto com o item 141, TC-019478.989.22-1. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

141 TC-019478.989.22-1 (ref. TC-013191.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Agile Med Importação e Exportação Eireli, objetivando o fornecimento de 03 (três) ventiladores pulmonares, no valor de R\$343.500,00.

Responsáveis: Orlando Morando Júnior (Prefeito) e Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Orlando Morando Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Gomes Vígido (OAB/SP nº 246.800), Matheus Presotto e Silva (OAB/SP nº 418.859), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

142 TC-019575.989.22-3 (ref. TC-013191.989.20-1)

Recorrente: Orlando Morando Júnior – Prefeito do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Agile Med Importação e Exportação Eireli, objetivando o fornecimento de 03 (três) ventiladores pulmonares, no valor de R\$343.500,00.

Responsáveis: Orlando Morando Júnior (Prefeito) e Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-22, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Orlando Morando Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Renato Gomes Vígido (OAB/SP nº 246.800), Matheus Presotto e Silva (OAB/SP nº 418.859), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 397/2019 e o Contrato SA 201.1 nº 52/2020, sob análise originária no TC-013191.989.20-1, cancelando, ainda, tendo em vista o juízo favorável, a multa arbitrada ao responsável, eis que não mais verificadas as falhas que permitiam sua manutenção.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

25 TC-022944.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Organização Social: Fundação Pio XII.

Objeto: Operacionalização e administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h “Zaid Abrão Geraige”.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Kleber Rosa (Secretário Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 20-05-22. Valor – R\$11.819.960,76.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334) e Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Chamamento Público e o Contrato de Gestão dele decorrente, celebrado em 20/05/2022 entre o Município de Barretos e a Fundação Pio XII, para gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 h – Zaid Abrão Geraige, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

26 TC-023524.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Campo dos Alemães.

Responsáveis: Sérgio Sobral de Oliveira Neto (Secretário Adjunto Municipal) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-05-21.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, de 19/05/2021, havido entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas,



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

27 TC-009109.989.20-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Instituto Social de Ciência da Saúde – INCS.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Danilo Stanzani Junior (Secretário Municipal) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$18.992.888,36.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020, a título do Contrato de Gestão nº 34/20 havido entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, quitando-se os responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 18.992.888,36, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-011421.989.21-1).

28 TC-001726.989.23-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Conveniada: Hospital Beneficente São Lucas de São Pedro.

Responsáveis: Hélio Donizete Zanatta (Prefeito), Nilson Marchezi (Presidente da Conveniada) e Miriam de Souza Silva (Interventora da Conveniada)



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$11.536.704,77.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas pela Prefeitura Municipal de São Pedro ao Hospital Beneficente São Lucas daquela localidade, totalizando R\$ 11.536.704,77, dando quitação aos responsáveis quanto aos valores aplicados no exercício de 2019.

Recomendou, não obstante, que os próximos repasses desse Município à referida Entidade Beneficiária sejam precedidos dos Instrumentos legalmente destinados à formalização de avenças da espécie.

29 TC-020398.989.22-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito), João Gabriel Vieira, Luis Carlos Previdente Redda, Simoni Camargo Rocha (Diretores Municipais), Andréa Helena de Moraes Rodrigues, Priscila Motta Chiabai e Taís Marolato Danilucci (Administradoras Interinas da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$22.202.318,27.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2021, a título do Convênio nº 1/2020, havido entre a Prefeitura Municipal de São Roque e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia local, quitando-se os responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 22.202.315,21, com recomendação para que seja implantado Sistema de Controle Interno, a fim de dar integral cumprimento ao artigo 74 da CF/88.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-020399.989.22-7).

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-006428.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Organização Social: Associação Beneficente Cisne.

Objeto: Prestação de apoio ao gerenciamento, à operacionalização e à execução dos serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Vaqueli (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Chamada Pública. Contrato de Gestão de 01-02-17. Valor – R\$8.374.695,24.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

31 TC-006459.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Organização Social: Associação Beneficente Cisne.

Objeto: Prestação de apoio ao gerenciamento, à operacionalização e à execução dos serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município.

Responsável: Marcelo Vaqueli (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 04-12-17.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão nº 006/2017 firmado entre o Município de Tremembé e a Associação Beneficente Cisne.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular o Termo de Rescisão Unilateral assinado em



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

04/12/2017, acionando-se, por conseguinte, o previsto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Por fim, salientou que a presente análise se limitou aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do Contrato de Gestão, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria relativa à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-005791.989.15-5

Representante: MV Sistemas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Responsável: Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo no âmbito do Pregão Presencial nº 10.007/2015, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços para implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde, sob a forma de licenciamento de uso.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Bizziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

33 TC-009891.989.15-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Objeto: Implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município durante toda a etapa de implantação do projeto.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19-11-15. Valor – R\$11.400.000,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080) e outros.



Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

34 TC-027036.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: GIESPP Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda.

Objeto: Implementação de solução tecnológica de gestão na área de saúde sob a forma de licenciamento de uso, envolvendo o fornecimento de sistema de tecnologia de informação, sua implantação nos serviços de saúde, treinamento de usuários e operação assistida aos trabalhadores e gestores da Secretaria de Saúde do Município durante toda a etapa de implantação do projeto.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 10-12-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque (OAB/SP nº 316.080) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Por decisão do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

aos autos, foi indeferido o pedido de sobrestamento do feito apresentado por Gestão Inteligente de Educação e Saúde Pública e Privada Ltda. – GIESPP, acolhendo-se o pedido alternativo de retirada de pauta para realização de sustentação oral e/ou juntada de documentos relevantes, devendo os processos ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os devidos fins.

35 TC-010271.989.21-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Conveniada: Centro de Reabilitação Piracicaba.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Nivaldo Piacentini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$121.290,16.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Nelson Garcia Meirelles (OAB/SP nº 140.440), Lucas dos Santos Negri (OAB/SP nº 444.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, afastando preliminarmente a alegação de nulidade, decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2016 a título do Convênio assinado em 21/07/2015 entre a Prefeitura de Piracicaba e o Centro de Reabilitação daquele Município, quitando-se os responsáveis à época, Senhores Gabriel Ferrato dos Santos, ex-Prefeito, e Nivaldo Piacentini, Presidente da Beneficiária, em relação ao montante de R\$ 121.290,16.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

36 TC-004004.989.20-8



Câmara Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2020.

Presidente: Edivaldo Pereira Campos.

Advogados: Nicanor Anselmo do Rego Junior (OAB/SP nº 182.271), Janaina Furlanetto (OAB/SP nº 237.561), Cleverson Ivo Salvador (OAB/SP nº 281.437), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São Sebastião, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações discriminadas no aludido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, por fim, o envio de ofício ao d. Ministério Público Estadual, a fim de avaliar a Resolução nº 07/2011, encaminhando-lhe cópia do mencionado voto para as medidas que entender cabíveis.

37 TC-006822.989.20-8

Prefeitura Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2021.

Prefeito: Otávio Augusto Giantomassi Gomes.

Advogado: Osvaldo Emílio Zanqueta Tanaka (OAB/SP nº 212.408).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

38 TC-006732.989.20-7

Prefeitura Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Luiz Marega.

Advogado: Luis Francisco Sangalli (OAB/SP nº 250.155).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da ausência de AVCB nos estabelecimentos de Saúde e Ensino, para adoção das providências eventualmente cabíveis.

39 TC-006738.989.20-1

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2021.

Prefeito: Benedito Rodrigues da Silva Filho.

Advogados: Ronald dos Santos Oliveira (OAB/SP nº 456.237) e Alan de Lima (OAB/SP nº 287.297).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

40 TC-006911.989.20-0

Prefeitura Municipal: Paraíso.

Exercício: 2021.

Prefeito: Waldomiro Antonio Sgobi.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraíso, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em prédios municipais e Unidades de Ensino e Saúde, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para que providencie a devida fiscalização.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Paraíso, nos termos da Resolução nº 08/20, noticiando sobre os pagamentos efetuados a servidora acima do teto constitucional, em desconformidade com o



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

estabelecido pelo artigo 39, inciso XI, da Constituição Federal, para eventuais providências que entender cabíveis.

41 TC-000756/007/17

Embargante: Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.

Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, no valor de R\$ 5.552.799,99 (Fonte Municipal: R\$976.851,45; Fonte Federal: R\$4.575.948,54).

Responsáveis: Marcus Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-04-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Eduardo Leandro Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vivian Faraj Rocha (OAB/SP nº 281.963), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão hostilizado, em todos os seus termos.

42 TC-023798.989.22-4 (ref. TC-001053.989.20-8, TC-012613.989.21-9, TC-014785.989.21-1, TC-015272.989.17-9, TC-015934.989.17-9, TC-016644.989.16-2, TC-016888.989.20-9, TC-017309.989.16-8, TC-019806.989.18-2, TC-020763.989.19-1, TC-021201.989.20-9, TC-021399.989.19-3, TC-021870.989.20-9, TC-024038.989.20-8, TC-025013.989.20-7, TC-026984.989.20-2, TC-008607.989.17-5 e TC-008650.989.18-9)

Embargante: Viação Paraty Ltda. e Mauro Artur Herszkowicz – Sócio-Diretor da Viação Paraty Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Viação Paraty Ltda., objetivando o transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino oriundos das zonas rural e urbana no Município, no valor de R\$22.669.800,00.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito), Donizete Simioni, Milton Lopes da Silva Júnior, Clélia Mara Santos (Secretários Municipais), Felipe Pierri (Gerente) e Adriana Cristina Grifoni (Agente Administrativa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-12-22, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, bem como conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 252.785), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Viação Paraty Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o V. Acórdão combatido.

43 TC-015380.989.21-0 (ref. TC-016731.989.16-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação Eireli, objetivando a locação de veículos para atendimento da Guarda Civil Municipal e da Defesa Civil da Secretaria de Segurança e Controle Urbano, no valor de R\$309.900,00.

Responsável: Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

310.840), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença combatida, em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-024312.989.21-3 (ref. TC-015313.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Florínea.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Florínea e M.V. Leme Supermercado Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de carnes bovina, suína, peixes, aves, frios e embutidos, no valor de R\$194.318,00.

Responsável: Paulo Eduardo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-11-21, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Fiscalização atual: UR-4.

45 TC-024340.989.21-9 (ref. TC-022143.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Florínea.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Florínea e Cruz & Pontes Ltda. – ME, objetivando a aquisição de carnes bovina, suína, peixes, aves, frios e embutidos, no valor de R\$537.890,00.

Responsável: Paulo Eduardo Pinto (Prefeito).



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-11-21, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836) e Júlio César Loureiro (OAB/SP nº 129.890).

Fiscalização atual: UR-4.

46 TC-024379.989.21-3 (ref. TC-015693.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Florínea.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Florínea e M.V. Leme Supermercado Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de carnes, frios e embutidos, no valor de R\$58.958,00.

Responsável: Paulo Eduardo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-12-21, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Fiscalização atual: UR-4.

47 TC-024391.989.21-7 (ref. TC-022174.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Florínea.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Florínea e Cruz & Pontes Ltda. – ME, objetivando a aquisição de carnes, frios e embutidos, no valor de R\$369.945,00.

Responsável: Paulo Eduardo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-21, que julgou irregular a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836) e Júlio César Loureiro (OAB/SP nº 129.890).

Fiscalização atual: UR-4.

48 TC-024451.989.21-4 (ref. TC-015407.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Florínea.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Florínea e M.V. Leme Supermercado Ltda. – EPP, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, no valor de R\$106.538,50.

Responsável: Paulo Eduardo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-12-21, na parte que julgou irregular a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Fiscalização atual: UR-4.

49 TC-024462.989.21-1 (ref. TC-016699.989.20-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Florínea.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Florínea e M.V. Leme Supermercado Ltda. – EPP, objetivando a aquisição de produtos alimentícios, no valor de R\$69.494,00.

Responsável: Paulo Eduardo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-12-21, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Fiscalização atual: UR-4.

50 TC-024396.989.21-2 (ref. TC-022292.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Florínea.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Florínea e Fattoria do Alimento Ltda., objetivando a aquisição de carnes, frios e embutidos, no valor de R\$132.029,00.

Responsável: Paulo Eduardo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-21, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).



Fiscalização atual: UR-4.

51 TC-024477.989.21-4 (ref. TC-022146.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Florínea.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Florínea e Cruz & Pontes Ltda. – ME, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, no valor de R\$456.232,50.

Responsável: Paulo Eduardo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-11-21, que julgou irregulares a ata de registro de preços e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836) e Júlio César Loureiro (OAB/SP nº 129.890).

Fiscalização atual: UR-4.

52 TC-024478.989.21-3 (ref. TC-022175.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Florínea.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Florínea e Cruz & Pontes Ltda. – ME, objetivando a aquisição de produtos alimentícios, no valor de R\$238.854,10.

Responsável: Paulo Eduardo Pinto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-21, que julgou irregulares a ata de registro de preços e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836) e Júlio César Loureiro (OAB/SP nº 129.890).

Fiscalização atual: UR-4.

53 TC-001543.989.22-2 (ref. TC-010247.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Florínea.

Assunto: Representação formulada por Ivan Galvão da Silva, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Executivo Municipal de Florínea, referente a notas emitidas pela empresa Cruz & Pontes Ltda. – ME, pelo



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

fornecimento de gêneros alimentícios, carnes e frios para a merenda escolar, nos exercícios de 2018 e 2019.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-01-22, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836) e Júlio César Loureiro (OAB/SP nº 129.890).

Fiscalização atual: UR-4.

54 TC-001547.989.22-8 (ref. TC-010247.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Florínea.

Assunto: Representação formulada por Ivan Galvão da Silva, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Executivo Municipal de Florínea, referente a notas emitidas pela empresa M.V. Leme Supermercado Ltda. – EPP, pelo fornecimento de gêneros alimentícios, carnes e frios para a merenda escolar, durante o exercício de 2018.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-12-21, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Márcio Silveira (OAB/SP nº 213.836).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, confirmando, por seus próprios fundamentos, as r. Sentenças combatidas.

55 TC-019692.989.22-1 (ref. TC-009781.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba à Sociedade Amigos de Bairro do Jardim Luciana, no valor de R\$268.387,47.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito), Alessandra de Souza Dias (Supervisora Municipal) e Bráz Manoel de Amorim (Presidente da Beneficiária).



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-09-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$56.080,61, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVII e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de excluir a reprovação incidente sobre as prestações de contas nos valores de R\$ 1.963,45, R\$ 2.400,00 e R\$ 549,31, dando-se quitação aos responsáveis no que se refere às mencionadas parcelas, afastando-se, ainda, a determinação de devolução ao erário no importe de R\$ 51.167,85, mantendo-se, todavia, nesse último caso, o juízo de irregularidade sobre a respectiva comprovação, bem assim a determinação de encaminhamento da presente Decisão ao d. Ministério Público Estadual.

Por fim, registrou que a prestação de contas no valor de R\$ 212.306,86 já havia sido julgada regular em Primeira Instância.

56 TC-024200.989.22-6 (ref. TC-012886.989.19-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a reforma do Parque Chico Mendes, localizado na Rua Lázaro Suave, nº 15, City Bussocaba.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Marcelo Silva, Waldyr Ribeiro Filho (Secretários Municipais), Ivan Madeira (Diretor Municipal) e Helena Silveira Valentini (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Osasco e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-020902.989.20-1

Representante: Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 91/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Suzano, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material de expediente.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Andressa da Silva de Carvalho (OAB/PR nº 97.647) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

58 TC-009616.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: C.C.M. – Comercial Creme Marfim Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente – Lote 06.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Itamar Corrêa Viana (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Itamar Corrêa Viana e Leandro Bassini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 01-03-21. Valor – R\$662.900,00. Nota de Empenho de 25-03-21.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

59 TC-010731.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: C.C.M. – Comercial Creme Marfim Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente – Lote 06.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Pedro Charles Shirakawa Ishi, Itamar Corrêa Viana, Leandro Bassini (Secretários Municipais) e Antonio Manuel Brinço (Responsável pela Distribuição).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

60 TC-009618.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli – EPP.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente – Lotes 01, 07 e 14.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Itamar Corrêa Viana e Renato Swensson Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (tratada no TC-009616.989.21-6). Ata de Registro de Preços de 02-03-21. Valor – R\$134.112,90. Nota de Empenho de 24-03-21.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

61 TC-010732.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli – EPP.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente – Lotes 01, 07 e 14.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Itamar Corrêa Viana e Renato Swensson Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

62 TC-009620.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços de Papelaria Eireli.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente – Lote 05.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Itamar Corrêa Viana, Renato Swensson Neto e Leandro Bassini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (tratada no TC-009616.989.21-6). Ata de Registro de Preços de 02-03-21. Valor – R\$1.425.000,00. Notas de Empenho de 24-03-21 e 25-03-21.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

63 TC-010736.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: TR2 Comércio e Serviços de Papelaria Eireli.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente – Lote 05.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Pedro Charles Shirakawalshi, Itamar Corrêa Viana, Renato Swensson Neto, Leandro Bassini (Secretários Municipais) e Regiane de F. S. Pinheiro (Responsável pela Distribuição).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

64 TC-009623.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Suzupel Comercial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente – Lotes 02, 03, 08, 09, 10 e 13.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Itamar Corrêa Viana e Renato Swensson Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (tratada no TC-009616.989.21-6). Ata de Registro de Preços de 02-03-21. Valor – R\$775.919,55. Nota de Empenho de 24-03-21.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

65 TC-010735.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Suzupel Comercial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente – Lotes 02, 03, 08, 09, 10 e 13.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Pedro Charles Shirakawalshi, André Guan Long Chiang, Itamar Corrêa Viana, Renato Swensson Neto (Secretários Municipais) e Milton S. P. Neto (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

66 TC-009635.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente – Lote 04.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Itamar Corrêa Viana, Renato Swensson Neto e Leandro Bassini (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (tratada no TC-009616.989.21-6). Ata de Registro de Preços de 08-03-21. Valor – R\$794.499,01. Notas de Empenho de 24-03-21 e 25-03-21.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

67 TC-010733.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material de expediente – Lote 04.

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Geraldo Garippo, Cíntia Renata Lirada Silva, Pedro Charles Shirakawa Ishi, Itamar Corrêa Viana, Renato Swensson Neto, Leandro Bassini (Secretários Municipais) e Antonio Manuel Brinço (Responsável pela Distribuição).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela improcedência da Representação, pela regularidade do Pregão Eletrônico e das Atas de Registro de Preços, pela legalidade dos atos ordenadores da despesa e pelo conhecimento das Execuções Contratuais.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-018321.989.21-2

Representante: Diego Gregório Batista – Advogado.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Osvaldo Padilha Junior e Marco Antonio Guimarães (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no edital do Pregão Presencial nº 307/21-DLC, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Advogados: Diego Gregório Batista (OAB/SP nº 360.946), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Eduardo



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

69 TC-001012.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos – Lotes 01 e 05.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Osvaldo Padilha Junior (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Osvaldo Padilha Junior (Secretário Municipal) e Carlos Alberto da Silva (Responsável pelas Obras).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 22-12-21. Valor – R\$18.739.968,00. Nota de Empenho de 23-12-21. Valor de R\$2.915,90.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

70 TC-006582.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: LEP'S Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos – Lote 02.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Osvaldo Padilha Junior (Secretário Municipal).



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-001012.989.22-4). Ata de Registro de Preços de 22-12-21. Valor – R\$1.440.000,00.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

71 TC-006583.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: NOA Comércio de Materiais para Construção e Locação de Maquinas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos (Lotes 03 e 04).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Osvaldo Padilha Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-001012.989.22-4). Ata de Registro de Preços de 22-12-21. Valor – R\$2.835.984,00.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

72 TC-007496.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos – Lotes 01 e 05.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Osvaldo Padilha Junior, Francisco José Carone Garcia (Secretários Municipais), Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal e Gestor do Contrato), Débora Urias Avanti (Fiscal do Contrato) e Carlos Alberto da Silva (Responsável pelas Obras).



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 30-12-22.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

73 TC-007497.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: LEP'S Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos – Lote 02.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Osvaldo Padilha Junior e Bruno Moreira Gersósimo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

74 TC-007498.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: NOA Comércio de Materiais para Construção e Locação de Máquinas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos – Lotes 03 e 04.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Osvaldo Padilha Junior (Secretário Municipal), Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal e Gestor do Contrato), Denilson dos Santos (Secretário Adjunto Municipal) e Débora Urias Avanti (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 30-12-22.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

75 TC-010945.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos – Lotes 01 e 05.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-02-22.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

76 TC-010946.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos – Lotes 01 e 05.

Responsável: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-03-22.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

77 TC-010947.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



Contratada: LEP'S Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos – Lote 02.

Responsável: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-03-22.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

78 TC-010948.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: NOA Comércio de Materiais para Construção e Locação de Máquinas Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos – Lotes 03 e 04.

Responsável: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-22.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela improcedência da Representação, pela regularidade do Pregão Presencial nº 307/21-DLC, das Atas de Registro de Preços, dos Termos de Aditamento e de Retirratificação e das Autorizações de Fornecimento, bem como pelo conhecimento das Execuções Contratuais e dos Termos de Recebimento, com recomendação à Prefeitura de Guarulhos para que, doravante, atente aos termos das Súmulas nºs 31 e 51 deste Tribunal.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



79 TC-008349.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Oxigênio do Brasil Construção Civil Eireli.

Objeto: Locação de equipamentos de terraplenagem para conservação, recapeamento, tapa buracos, nivelamento de ruas, avenidas e estradas do Município, bem como limpeza em vielas, calçadas e áreas públicas e desassoreamento de córregos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17-07-17. Valor – R\$3.654.144,00.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205).

Fiscalização atual: GDF-2.

80 TC-008909.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Oxigênio do Brasil Construção Civil Eireli.

Objeto: Locação de equipamentos de terraplenagem para conservação, recapeamento, tapa buracos, nivelamento de ruas, avenidas e estradas do Município, bem como limpeza em vielas, calçadas e áreas públicas e desassoreamento de córregos.

Responsáveis: Mamoru Nakashima (Prefeito), Alexandre de Oliveira Silva, Eduardo Akira Kitakawa (Secretários Municipais) e Renilson Mendes dos Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205).



Fiscalização atual: GDF-2.

81 TC-009985.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Oxigênio do Brasil Construção Civil Eireli.

Objeto: Locação de equipamentos de terraplenagem para conservação, recapeamento, tapa buracos, nivelamento de ruas, avenidas e estradas do Município, bem como limpeza em vielas, calçadas e áreas públicas e desassoreamento de córregos.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-06-18.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205).

Fiscalização atual: GDF-2.

82 TC-016067.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Oxigênio do Brasil Construção Civil Eireli.

Objeto: Locação de equipamentos de terraplenagem para conservação, recapeamento, tapa buracos, nivelamento de ruas, avenidas e estradas do Município, bem como limpeza em vielas, calçadas e áreas públicas e desassoreamento de córregos.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-06-19.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205).

Fiscalização atual: GDF-2.

83 TC-017945.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratada: Oxigênio do Brasil Construção Civil Eireli.

Objeto: Locação de equipamentos de terraplenagem para conservação, recapeamento, tapa buracos, nivelamento de ruas, avenidas e estradas do Município, bem como limpeza em vielas, calçadas e áreas públicas e desassoreamento de córregos.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-20.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205).

Fiscalização atual: GDF-2.

84 TC-017985.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Oxigênio do Brasil Construção Civil Eireli.

Objeto: Locação de equipamentos de terraplenagem para conservação, recapeamento, tapa buracos, nivelamento de ruas, avenidas e estradas do Município, bem como limpeza em vielas, calçadas e áreas públicas e desassoreamento de córregos.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-07-20.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205).

Fiscalização atual: GDF-2.

85 TC-009648.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Oxigênio do Brasil Construção Civil Eireli.

Objeto: Locação de equipamentos de terraplenagem para conservação, recapeamento, tapa buracos, nivelamento de ruas, avenidas e estradas do



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Município, bem como limpeza em vielas, calçadas e áreas públicas e desassoreamento de córregos.

Responsável: Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-21.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e André Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205).

Fiscalização atual: GDF-2.

86 TC-015079.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Oxigênio do Brasil Construção Civil Eireli.

Objeto: Locação de equipamentos de terraplenagem para conservação, recapeamento, tapa buracos, nivelamento de ruas, avenidas e estradas do Município, bem como limpeza em vielas, calçadas e áreas públicas e desassoreamento de córregos.

Responsável: Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-21.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e Andre Norio Hiratsuka (OAB/SP nº 231.205).

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 40/2017, da Prefeitura de Itaquaquecetuba, o decorrente Contrato e os 1º e 2º Termos Aditivos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares o 3º Termo e os demais (4º a 6º), por acessoriedade, bem como a Execução Contratual, determinando as



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

comunicações de estilo, com fundamento nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, sem embargo das recomendações exaradas no aludido voto, aplicar, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, ao senhor Mamoru Nakashima, Prefeito municipal à época e autoridade que autorizou e firmou o 3º Aditivo, multa no valor de 300 (trezentas) Ufesps, por infração ao artigo 65, caput, da Lei 8.666/93, e às diretrizes do adequado planejamento, da eficiência e da economicidade.

Determinou, ainda, seja dada ciência da decisão ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e após o cumprimento das providências, o arquivamento dos autos.

87 TC-037815/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Firpavi Construtora e Pavimentadora S/A.

Objeto: Execução de obras de drenagem e captação de águas pluviais, recapeamento e reconstrução de pavimentação de asfalto e elevação de greide nas avenidas Sete de Setembro e Tonico Lenci, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo de Souza Martins e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05-02-14. Valor – R\$5.598.457,62. Termos Aditivos de 24-11-14, 26-02-15 e 10-06-15.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência e do Contrato.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares o Termo de Aditamento 1, assinado em 24/11/2014, e consequentemente, por vício acessório, os Aditamentos 2 e 3.

Decidiu, outrossim, em face da ausência de esclarecimentos que pudessem atestar a correção do Aditamento 1, sobretudo no que se refere às alterações no projeto originalmente licitado, ao remanejamento e à inclusão de itens extracontratuais na planilha orçamentária sem a comprovação de sua compatibilidade de preços, e da inexistência de esclarecimentos atinentes às pendências contratuais que impediram a expedição dos termos de recebimento definitivo e provisório, bem como das providências adotadas pela Prefeitura a esse respeito, conforme expressamente requisitado na notificação de fls. 611, aplicar, com base no artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ao ex-Prefeito, Senhor Francisco Daniel Celeguim de Moraes, e ao Secretário de Infraestrutura, Senhor Eduardo de Souza Martins, multas individuais de 170 (cento e setenta) Ufesps, com envio de ofício pessoal, por A.R., para que recolham o correspondente valor, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 86 da lei Orgânica deste Tribunal.

Determinou, por fim, nos termos do artigo 2º, inciso XV, da mencionada lei, seja comunicada a Câmara Municipal de Franco da Rocha acerca do inteiro teor do aludido voto e seu relatório, bem como do futuro acórdão.

88 TC-027218.989.20-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Márcio Roberto Franciulli (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$4.383.545,84.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Carlos Alberto Ciacco de Moraes (OAB/SP nº 99.309), Caio Gustavo Dias da Silva (OAB/SP nº 272.831), Ricardo Pires de Oliveira (OAB/SP nº 316.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2020, decorrente de termo de fomento firmado entre o Município de São João da Boa Vista e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de severa recomendação para que os interessados aprimorem o planejamento e os mecanismos de gestão e fiscalização.

Por fim, consignou que deixou de condenar a entidade à devolução de valores pelas razões constantes do aludido voto.

89 TC-006310.989.20-7

Câmara Municipal: Pratânia.

Exercício: 2021.

Presidente: Sandra de Andrade Santos.

Advogado: Douglas de Souza Ribeiro Massarico (OAB/SP nº 337.581).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Pratânia, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, seja a edilidade cientificada, via sistema eletrônico, para que aperfeiçoe as peças de planejamento, estabelecendo, por ação de governo, reais indicadores e metas estimadas e realizadas, de modo a



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

evidenciar suas principais atividades, conforme disposto no artigo 1º, §1º, e artigo 50, §3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, em futura visita in loco, verifique a vantajosidade da forma de provimento mencionada no voto do Relator, juntado aos autos, além de considerar as alterações legislativas promovidas pela LC 150/22.

90 TC-007036.989.20-0

Prefeitura Municipal: Vista Alegre do Alto.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luis Antônio Fiorani.

Advogados: Marcel Gustavo Bahdur Vieira (OAB/SP nº 184.768) e Marina Julião (OAB/SP nº 227.348).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício, via sistema eletrônico, ao Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

91 TC-007024.989.20-4

Prefeitura Municipal: Tuiuti.

Exercício: 2021.

Prefeito: Anderson Santos Correia.

Advogada: Cláudia Cristina Soares (OAB/SP nº 393.589).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tuiuti, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-000856.989.21-5 e TC-006788.989.21-8, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

92 TC-006812.989.20-0

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2021.

Prefeito: Juracy Costa da Silva.

Advogado: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guatapará, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-001473.989.21-8, TC-006997.989.21-5, TC-006536.989.21-3 e TC-010534.989.22-3, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia do aludido voto e seu relatório, para as medidas que julgar cabíveis.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações discriminadas no mencionado voto.



93 TC-020460.989.22-1 (ref. TC-018543.989.21-4)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Bilac – IPREM Bilac.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Bilac – IPREM Bilac, no exercício de 2020.

Responsável: Valtencir dos Santos Pereira (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-09-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Gerson Pinto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Maria Lucia Alcebíades (OAB/SP nº 327.888).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-05-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela conversão do julgamento em diligência, para que os interessados tenham a oportunidade de juntar a documentação necessária para comprovarem o contínuo e efetivo desempenho das atribuições do Senhor Gerson Pinto no serviço público.

94 TC-013451.989.22-2 (ref. TC-018006.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Pensão concedida pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, no exercício de 2018.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito) e Silvia de Campos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-05-22, que julgou ilegais os atos de concessão de pensão aos beneficiários dos ex-servidores Antonio Leca Pauleiro Neto, Deocleciano Rodrigues da Graça, José Luiz Salvador Victor Marinaro, José Vicente Borges, Lelces Prudêncio da Silva e Vanderlei Rodrigues Espelho, negando-lhes



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabiane Verones Vigílio Galarraga (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro dos atos concessórios de pensão tratados nos autos.

95 TC-014471.989.22-8 (ref. TC-009347.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Alumínio, no exercício de 2020.

Responsável: José Aparecida Tisêo e Antonio Piassentini (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-06-22, na parte que julgou ilegais os atos de admissão Priscila Scarpa Netto e Renato da Silva Ferreira, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gláucia Gomes de Almeida (OAB/SP nº 291.897), Bruno Ferreira Lima Bosco (OAB/SP nº 312.600) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legais as admissões da Senhora Priscila Scarpa Netto e do Senhor Renato da Silva Ferreira e, conseqüentemente, determinar o registro dos respectivos atos.

96 TC-021853.989.22-6 (ref. TC-002754.989.21-8)

Recorrente: José Kleber Lima Silveira Junior – Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro – SAAE Cruzeiro, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: José Kleber Lima Silveira Junior (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Larissa Guerra Florentino Junqueira Santiago (OAB/SP nº 203.273) e Jorge Augusto Marcelo Francisco (OAB/SP nº 366.510).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas do SAAE Cruzeiro, relativas ao exercício de 2021, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando quitação ao Senhor José Kleber Lima Silveira Junior, consoante previsto no artigo 35 da mesma lei, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, tendo em vista a criação de cargos em inobservância à Lei Complementar Federal nº 173/2020, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis.

Na sequência, apregoada a Doutora Roberta Freiria Romito de Andrade, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 97, TC-021729.989.22-8, passou-se à apreciação do processo.

97 TC-021729.989.22-8 (ref. TC-011076.989.19-3 e TC-009496.989.18-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Altinópolis.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Altinópolis e Distribuidora de Livros Champagnat Ltda., objetivando o fornecimento de material didático para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II, incluindo assessoria pedagógica continuada aos docentes da Rede Municipal de Ensino, portal educacional, sistema de avaliação e cursos de formação continuada para os docentes, no valor de R\$359.049,50.

Responsável: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-10-22, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a sentença recorrida, julgar regulares a Tomada de Preços nº 14/2017, o Contrato nº 1/2018, de 04/01/2018, e o 1º Termo Aditivo, de 27/12/2018, com severas recomendações à Prefeitura Municipal de Altinópolis para que: (i) observe a divulgação do orçamento na forma estabelecida pelo artigo 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93; (ii) observe o prazo do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06; (iii) observe a Súmula nº 38 deste Tribunal; (iv) não mais exija declaração do contador da licitante para demonstração dos índices de que trata o § 5º do artigo 31 da Lei 8.666/93; (v) restrinja às licitações do tipo “melhor técnica” a pontuação mínima como critério classificatório da proposta técnica; e (vi) aperfeiçoe os métodos de pesquisa de preços para o fim do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

98 TC-005656.989.23-3 (ref. TC-015655.989.18-4, TC-015656.989.18-3, TC-015659.989.18-0, TC-015660.989.18-7, TC-



015661.989.18-6, TC-015663.989.18-4, TC-021469.989.18-0, TC-021470.989.18-7 e TC-021472.989.18-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando o recapeamento asfáltico e obras complementares em diversas ruas e adjacências do Município – Lotes 1, 2 e 3.

Responsável: Gilberto João de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30-01-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Mauá e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

99 TC-019136.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Center Lopes Distribuidora de Materiais, Terceirização e Locação Eireli.

Objeto: Locação de veículos automotores – Lotes 01, 02 e 03.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: Joaquim Pereira da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-21.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Frederico da Costa Carvalho Neto (OAB/SP nº 73.490) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 079/2018, assinado em 03/09/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

100 TC-007157.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Construtora Artec S/A.

Objeto: Execução de melhorias na via "Prefeito Jurandir Paixão" (Via Tatuíbi).

Responsáveis: Mário Celso Botion (Prefeito), Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal), José Roberto Ferrari (Fiscal do Contrato) e Rafael Justi Torrezan (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 18-02-21. Termo de Recebimento Definitivo de 12-12-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Marcel Diniz



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Oliveira (OAB/DF nº 46.829), Brenda Oliveira Lima da Silva (OAB/DF nº 58.271), Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato nº 164/2018, bem como dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, sem embargo da recomendação assinalada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-014568.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-06-17. Valor – R\$1.995.995,73.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Nogueiro Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.



Fiscalização atual: UR-11.

102 TC-014800.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratadas: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda. e C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda. – EPP – Cessionária.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsáveis: João Eduardo Dado Leite de Carvalho, Jorge Augusto Seba (Prefeitos) e Salvador Castrequini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 15-06-22. Termo de Recebimento Definitivo de 17-10-22.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Nogueiro Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

103 TC-015354.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-18.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Nogueurol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

104 TC-025214.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-18.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Nogueurol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

105 TC-015466.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Nogueiro Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

106 TC-000101.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Nogueiro Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

107 TC-002630.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratadas: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda. e C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda. – EPP – Cessionária.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Cessão do Contrato de 29-01-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Nogueurol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

108 TC-009078.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda. – EPP – Cessionária.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-03-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Noguerol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

109 TC-009290.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-03-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Noguerol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

110 TC-009291.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-03-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Noguerol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

111 TC-009298.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-03-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Noguerol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

112 TC-017085.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda. – EPP – Cessionária.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Noguerol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

113 TC-017087.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: J. A. Tineli Marques & Cia Ltda.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-20.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Noguerol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

114 TC-025726.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda. – EPP – Cessionária.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Noguerol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

115 TC-026687.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda. – EPP – Cessionária.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-12-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Noguerol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

116 TC-026688.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda. – EPP – Cessionária.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: João Eduardo Dado Leite de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-20.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Noguerol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

(OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

117 TC-009820.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda. – EPP – Cessionária.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-04-21.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Nogueiro Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

118 TC-019123.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda. – EPP – Cessionária.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-09-21.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Noguerol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

119 TC-005243.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: C & F Empreendimentos Elétricos Telefônicos e Serviços Ltda. – EPP – Cessionária.

Objeto: Execução, em regime de empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, das obras de: a) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga; e b) implantação parcial da cobertura e de iluminação da Arena de Votuporanga – 2ª etapa, na Avenida Prefeito Mário Pozzobon.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-02-22.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Andréa Noguerol Odorizzi (OAB/SP nº 361.531), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303), Igor Billalba Carvalho (OAB/SP nº 247.190), Andra Cristina de Sousa Domingos (OAB/SP nº 433.630), Lauany Barbosa (OAB/SP nº 358.209), Gabriel Pinto Coutinho (OAB/SP nº 437.088), Cássia dos Santos Bongarti (OAB/SP nº 447.149) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

irregulares a Concorrência nº 005/2017, o Contrato nº 116/2017 de 30/06/2017, os Termos Aditivos nºs 01 de 29/06/2018, 02 de 07/12/2018, 03 de 28/06/2019, 04 de 26/12/2019, 06 de 03/03/2020, 07 de 04/03/2020, 08 de 04/03/2020, 09 de 04/03/2020, 10 de 24/06/2020, 11 de 24/06/2020, 12 de 18/11/2020, 13 de 02/12/2020, 14 de 03/12/2020, 15 de 14/04/2021, 16 de 08/09/2021, 17 de 02/02/2022, e o Termo de Cessão de Contrato de 29/01/2020 (Termo Aditivo nº 05), com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual, bem como dos Termos de Recebimento Provisório de 15/06/2022 (ref. implantação parcial da iluminação, etapas 1 e 2), e dos Termos de Recebimento Definitivo de 17/10/2022 (ref. implantação parcial da iluminação, etapas 1 e 2).

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-024317.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: C. G. Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento e aplicação de massa asfáltica – CBUQ, em metros quadrados (operação tapa buraco).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Dalete de Oliveira (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 12-07-18. Contrato de 24-07-18. Valor – R\$1.199.660,00.

Advogados: Cibele da Fonseca (OAB/SP nº 373.839), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raphael



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Júlio César Menegusso (OAB/SP nº 95.054), Vinicius César Salvetti (OAB/SP nº 293.207), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

121 TC-024409.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: C. G. Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento e aplicação de massa asfáltica – CBUQ, em metros quadrados (operação tapa buraco).

Responsáveis: Dalete de Oliveira (Prefeita) e Antonio Carlos Galeoti de Freitas Arruda (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Conclusão de 24-12-18.

Advogados: Cibele da Fonseca (OAB/SP nº 373.839), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raphael Gonçalves Villela (OAB/SP nº 264.600), Júlio César Menegusso (OAB/SP nº 95.054), Vinicius César Salvetti (OAB/SP nº 293.207), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 14/18, a Ata de Registro de Preços nº 37/2018 e o Contrato nº 75/2018 (TC-24317.989.18-4), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo o atual Prefeito Municipal de Cajamar, em 60 (sessenta) dias contados do decurso do prazo recursal, apresentar a esta Corte de Contas as medidas adotadas em decorrência do decidido.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Conclusão, de 24/12/2018 (TC-24409.989.18-3).

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

122 TC-018630.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Estre SPI Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, lavagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza em locais com eventos especiais e em situações emergenciais, com coletas dos resíduos gerados por tais atividades, serviço de coleta de resíduos domiciliares com caçambas abertas de 5 a 7m³ em núcleos e áreas de difícil acesso, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.

Responsáveis: Marine Oliveira Vasconcelos (Secretária Municipal), Joselito Campos da Silva (Coordenador), Aline Assumpção Souza Porto (Chefe de Seção) e Álvaro Panazzolo Neto (Encarregado de Setor).

Em Julgamento: Termo de Rerratificação de 29-06-20.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Fernão Pierri Dias Campos (OAB/SP nº 190.939), Tatiana Mendes Lima Pataro (OAB/BA nº 30.672) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

123 TC-014237.989.21-5



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Estre SPI Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, lavagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza em locais com eventos especiais e em situações emergenciais, com coletas dos resíduos gerados por tais atividades, serviço de coleta de resíduos domiciliares com caçambas abertas de 5 a 7m³ em núcleos e áreas de difícil acesso, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.

Responsáveis: Carlos Eduardo Nascimento Alencastre (Secretário Municipal) e Aline Assumpção Souza Porto (Chefe de Seção).

Em Julgamento: Termo de Rerratificação de 21-05-21.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Fernão Pierri Dias Campos (OAB/SP nº 190.939), Tatiana Mendes Lima Pataro (OAB/BA nº 30.672) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

124 TC-014242.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Estre SPI Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, lavagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza em locais com eventos especiais e em situações emergenciais, com coletas dos resíduos gerados por tais atividades, serviço de coleta de resíduos domiciliares com caçambas abertas de 5 a 7m³ em núcleos e áreas de difícil acesso, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.

Responsáveis: Carlos Eduardo Nascimento Alencastre (Secretário Municipal) e Aline Assumpção Souza Porto (Chefe de Seção).

Em Julgamento: Termo de Rerratificação de 17-06-21.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Fernão Pierri Dias Campos (OAB/SP nº 190.939), Tatiana Mendes Lima Pataro (OAB/BA nº 30.672) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

125 TC-018631.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Estre SPI Ambiental S/A.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza e desinfecção de feiras livres, lavagem manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, limpeza em locais com eventos especiais e em situações emergenciais, com coletas dos resíduos gerados por tais atividades, serviço de coleta de resíduos domiciliares com caçambas



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

abertas de 5 a 7m³ em núcleos e áreas de difícil acesso, coleta de resíduos volumosos (cata-treco) e transporte, transbordo e destinação final dos resíduos coletados.

Responsáveis: Carlos Eduardo Nascimento Alencastre (Secretário Municipal) e Aline Assumpção Souza Porto (Chefe de Seção).

Em Julgamento: Termo de Rerratificação de 20-06-22.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Júnior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Fernão Pierri Dias Campos (OAB/SP nº 190.939), Tatiana Mendes Lima Pataro (OAB/BA nº 30.672) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 4º, 5º, 6º e 7º Termos de Rerratificação, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da recomendação alvitrada no aludido voto.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



Câmara Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2020.

Presidente: Faouaz Taha.

Advogado: Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jundiaí, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Faouaz Taha, na condição de Chefe do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

127 TC-006555.989.20-1

Câmara Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2021.

Presidente: Flávio Batista de Souza.

Advogado: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei da Lei Complementar nº



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendações para que observe o disposto no artigo 74 da Constituição Federal, bem como o Comunicado SDG nº 32/2012; e, atente a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) no que se refere à divulgação de gastos e atos do Legislativo.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do mencionado voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

128 TC-006643.989.20-5

Câmara Municipal: Barueri.

Exercício: 2021.

Presidente: Antônio Furlan Filho.

Advogados: Lucas Rafael Nascimento (OAB/SP nº 264.968), Thiago Mاتيолли Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

129 TC-007016.989.20-4

Prefeitura Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rubens Carlos Souto de Barros.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios acompanhados de cópias individualizadas do mencionado voto e seu relatório ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento sobre a ausência de AVCB em prédios públicos, e ao i. subscritor do expediente TC-018998.989.22-2, para ciência dos achados afetos à transparência; arquivando-se este protocolado na sequência.

Determinou, ademais, que os processos TC-002167.989.21-9 e TC-006781.989.21-5 e os expedientes TC-005584.989.21-4, TC-023901.989.21-0 e TC-024357.989.21-9 permaneçam arquivados, haja vista o esgotamento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoados o Doutor Jessé Romero Almeida, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 130, TC-007209.989.20-1, passou-se à apreciação do processo.

130 TC-007209.989.20-1

Prefeitura Municipal: Jandira.

Exercício: 2021.



Prefeito: Henri Hajime Sato.

Advogados: Vicente Martins Bandeira (OAB/SP nº 158.741), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Vanessa Cordeiro de Carvalho (OAB/SP nº 204.004), Andréa Vallilo (OAB/SP nº 232.321), Luiz Gustavo Blasco Aagaard (OAB/SP nº 232.819), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Adriano Teodoro (OAB/SP nº 156.526), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Bruno César Octávio Caparelli (OAB/SP nº 408.962) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente as providências para ressarcimento de multas de trânsito em face dos servidores envolvidos.

Advertiu, ainda, a Prefeitura quanto à necessidade de atendimento no prazo fixado das requisições de documentos formuladas por esta Corte de Contas, nos termos do artigo 25, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, lembrando que a obstrução dos trabalhos de controle externo pode ensejar a aplicação de multa e caracterização de responsabilidade do gestor.

Determinou, também, a expedição de ofícios à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público Federal, encaminhando cópias individuais do mencionado voto e seu relatório, em resposta aos expedientes TC-011838.989.21-8 e TC-14165.989.22-9, rearquivando-se esses protocolados na



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

sequência, bem como ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento da falta de AVCB em escolas e unidades escolares.

Determinou, ademais, que os processos TC-001111.989.21-6 – Acompanhamento Especial – Covid-19 e TC-006792.989.21-2 – Fiscalizações Operacionais e o expediente TC-014434.989.21-6 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

131 TC-010134.989.23-5 (ref. TC-001505.989.22-8, TC-021502.989.21-3, TC-021508.989.21-7, TC-021510.989.21-3, TC-022966.989.19-6, TC-024999.989.20-5, TC-025003.989.20-9, TC-025006.989.20-6, TC-026223.989.20-3 e TC-026282.989.20-1)

Embargante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Vigent Construções Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de pavimentação asfáltica e de recapeamento em diversas vias do Município, no valor de R\$16.384.579,60.

Responsável: Áureo Antonio Fiorita (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-04-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e,



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

132 TC-024564.989.21-8 (ref. TC-002654.989.19-3)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Luiz Carlos Borges Machado da Silva, Joaquim Dutra Furtado Filho e Gilza Maria Minatel (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

133 TC-024576.989.21-4 (ref. TC-002654.989.19-3)

Recorrente: Luiz Carlos Borges Machado da Silva – Ex-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – SAAE Cordeirópolis, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Luiz Carlos Borges Machado da Silva, Joaquim Dutra Furtado Filho e Gilza Maria Minatel (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

134 TC-017708.989.22-3 (ref. TC-010839.989.21-7)

Recorrente: Ivete Aparecida Pena – servidora aposentada pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS, no exercício de 2020.

Responsável: Claudir Balestreiro (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-08-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ivete Aparecida Pena, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Fernando C. Gonçalves (OAB/SP nº 229.565), Gustavo Antonio Nelson Baldan (OAB/SP nº 279.980), Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062), Mércia Cláudia Garcia (OAB/SP nº 239.461), Leandro Martinelli Tebaldi (OAB/SP nº 259.850) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a Sentença em seus próprios termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

135 TC-005683.989.23-0 (ref. TC-018563.989.17-7, TC-018831.989.17-3, TC-018833.989.17-1, TC-018835.989.17-9, TC-018846.989.17-6, TC-018848.989.17-4, TC-018850.989.17-9, TC-019026.989.17-8, TC-019027.989.17-7, TC-019032.989.17-0 e TC-019307.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salesópolis e P.S. Engenharia, Construção e Comércio Ltda., objetivando a implantação do projeto Parque da Nascente do Rio Tietê, contemplando a implantação do museu, anfiteatro, praça e estacionamento e execução de passarela de madeira do museu até a nascente, no valor de R\$1.870.735,56.

Responsáveis: Antonio Adilson de Moraes e Benedito Rafael da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP. de 30-01-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruno Santos do Nascimento (OAB/SP nº 372.794), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Antonio José Ferreira Júnior (OAB/SP nº 316.601) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-7.

136 TC-005709.989.23-0 (ref. TC-018563.989.17-7, TC-018831.989.17-3, TC-018833.989.17-1, TC-018835.989.17-9, TC-018846.989.17-6, TC-018848.989.17-4, TC-018850.989.17-9, TC-019026.989.17-8, TC-019027.989.17-7, TC-019032.989.17-0 e TC-019307.989.17-8)

Recorrente: Antonio Adilson de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Salesópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salesópolis e P.S. Engenharia, Construção e Comércio Ltda., objetivando a implantação do projeto Parque da Nascente do Rio Tietê, contemplando a implantação do museu, anfiteatro, praça e estacionamento e execução de passarela de madeira do museu até a nascente, no valor de R\$1.870.735,56.

Responsáveis: Antonio Adilson de Moraes e Benedito Rafael da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP. de 30-01-23, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruno Santos do Nascimento (OAB/SP nº 372.794), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Antonio José Ferreira Júnior (OAB/SP nº 316.601) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-005847.989.23-3 (ref. TC-011764.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Maria do Carmo Angela Silva Azevedo – ME, objetivando a prestação de serviços especializados para apoio operacional e administrativo ao gerenciamento de programa de operação de crédito, Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba, viabilizado por meio de operação de crédito externo junto a CAF – Corporação Andina de Fomento, no valor de R\$1.718.400,00.

Responsável: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Érika Capella Fernandes Sfeir (OAB/SP nº 330.995), Edward Mitchel Duarte Amaral (OAB/RN nº 9.231) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

138 TC-007916.989.23-9 (ref. TC-011764.989.19-0)

Recorrente: Maria do Carmo Angela Silva Azevedo – ME.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e – Maria do Carmo Angela Silva Azevedo – ME, objetivando a prestação de serviços especializados para apoio operacional e administrativo ao gerenciamento de programa de operação de crédito, Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba, viabilizado por meio de operação de crédito externo junto a CAF – Corporação Andina de Fomento, no valor de R\$1.718.400,00.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsável: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Érika Capella Fernandes Sfeir (OAB/SP nº 330.995), Edward Mitchel Duarte Amaral (OAB/RN nº 9.231) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. Sentença combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

139 TC-008667.989.23-0 (ref. TC-012377.989.16-5, TC-012659.989.16-4, TC-017047.989.17-3, TC-002471.989.19-4, TC-006347.989.18-8, TC-007452.989.17-1, TC-009099.989.17-0, TC-009222.989.17-0, TC-009964.989.17-2 e TC-009098.989.17-1)

Recorrente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Amendola & Amendola Software Ltda., objetivando o licenciamento de sistemas, serviços de conversão, instalação, implantação e treinamento, serviços de suporte técnico, quando solicitado e serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados, no valor de R\$603.016,00.

Responsáveis: Paulo Dias Novaes Filho, Joselyr Benedito Costa Silvestre e Ronaldo Adão Guardiano (Prefeitos).



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-03-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Paulo Dias Novaes Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Gabriela Constâncio Silvano (OAB/SP nº 354.536), Bruno Henrique Piatto (OAB/SP nº 297.088), Marco Polo Barbosa Del Nero (OAB/SP nº 297.325), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

140 TC-008670.989.23-5 (ref. TC-012377.989.16-5, TC-012659.989.16-4, TC-002471.989.19-4, TC-007452.989.17-1 e TC-009098.989.17-1)

Recorrente: Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Amendola & Amendola Software Ltda., objetivando o licenciamento de sistemas, serviços de conversão, instalação, implantação e treinamento, serviços de suporte técnico, quando solicitado e serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados, no valor de R\$603.016,00.

Responsáveis: Paulo Dias Novaes Filho, Joselyr Benedito Costa Silvestre e Ronaldo Adão Guardiano (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-03-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 01-04-16, 31-03-17 e 30-05-19, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Paulo Dias Novaes Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Gabriela Constâncio Silvano (OAB/SP nº 354.536), Bruno Henrique Piatto (OAB/SP nº 297.088), Marco Polo Barbosa Del Nero (OAB/SP nº 297.325), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para conhecer do Termo de Rerratificação nº 182/17, de 18/05/17 (TC-9964.989.17-2), mantendo-se, no mais, a r. Decisão proferida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Os itens 141 e 142 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



15ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Carim José Féres

SDG-1/ESBP